



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

LEI Nº 1.619, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

**CRIA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GLORINHA, O CARGO DE MOTORISTA, COM 01 (UMA) VAGA, E O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM 01 (UMA) VAGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RENATO RAUPP RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Ficam criados, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Glorinha, os cargos de MOTORISTA e AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ambos com 01 (uma) vaga cada, com as seguintes características, na forma da Lei 1.037/2008:

**CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 01**

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios, auxiliar nas atividades de cozinha, elaboração de refeições e merenda escolar.

Descrição Analítica: fazer o serviço de faxina em geral, remover pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação de troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos devidos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e eventualmente, operar elevadores; elaborar refeições e merenda escolar, executar tarefas na cozinha de escolas e creches e executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniformes e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Legislativo; sujeito a plantões.

**Requisitos para provimento:**

Idade mínima: 18 anos.

Instrução: Ensino Fundamental incompleto.

Lotação: Legislativo Municipal de Glorinha.



**CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

**ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral; conduzir veículos de grande porte como camionetes.

Descrição Analítica: conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento; manter o veículo limpo e proceder a lavagem e limpeza interna e externa do mesmo; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondências ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada. Verificar o grau de densidade e nível de água da bateria bem como a calibração dos pneus; conduzir camionetes e executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniformes e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Legislativo; sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

**Requisitos para provimento:**

Idade mínima: 18 anos.

Instrução: Ensino Fundamental incompleto e habilitação específica.

Lotação: Legislativo Municipal de Glorinha.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das rubricas orçamentárias próprias para a cobertura de gastos com pessoal.

**Art. 3º.** O padrão de vencimento e remuneração, obedecem ao disposto na Lei Municipal 1.037/2008, Plano de Carreira dos Servidores do Município de Glorinha.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 26 de novembro de 2013.**

**RENATO RAUPP RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Luciana Soares Raupp  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento